DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE BEM-ESTAR DO MENOR: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ ANTES DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vera Cecília Abagge de Paula

Professora da UFPR, Mestre e Doutora em Direito (UFRJ).

SUMÁRIO: Introdução; 1 A política de bem-estar do menor no Estado do Paraná; 2 O menor na sociedade; 3 Diretrizes e estratégias para a ação; Considerações finais; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Muito se discutiu e, ainda, com muito mais vigor nos dias presentes, se discute o aspecto do tratamento e do comportamento do menor na sociedade. Jamais abandonou-se o estudo e as pesquisas que cercam o tema, tornando-o um dos mais dinâmicos da atualidade.

Nessas polêmicas nota-se, via de regra, o esforço comum em se traçar diretrizes da política de bem-estar do menor, tendo em vista a busca constante de um direito justo, demonstrando através de estudos que a política do bem-estar do menor, concebido como setorial e contando, obviamente, com a solidariedade de outras políticas setoriais no contexto de uma política de bem-estar social mais ampla, fundamenta-se no princípio geral de que a promoção do bem-estar da criança e do adolescente ocorre principalmente no seio da própria família e no ambiente comunitário que lhe são próprios, e que a finalidade do Estado, através do seu investimento no menor, não é outra senão a de defender o interesse coletivo da comunidade nacional, fazendo desenvolver o ser humano de forma global e integrada, nos aspectos físico, psíquico, intelectual e social.

Deixa-se claro que o referido tema chega a ter uma posição privilegiada e destacada nos domínios do Direito Político e da Ciência Política.

Do processo de marginalização social decorrente da própria estrutura social fluem, sem margem de dúvida, importantíssimas conclusões do Direito, ainda que a eficácia na erradicação dos problemas dependa de uma autêntica ação preventiva. Essa exige medidas mais amplas do que a simples ação sobre os efeitos. Problemas estruturais exigem soluções estruturais.

É, pois, da competência da política do bem-estar do menor, além da ação sobre os efeitos, a missão de indicar, diagnosticar, denunciar a situação da infância e da adolescência em geral, apontando medidas preventivas em nível de causas.

No Estado do Paraná, o processo de marginalização de grande parcela da população ocorreu, de forma acentuada, na década de 70, em função, principalmente, de condicionantes, ligados à agricultura.

Sabe-se que dentro do quadro social nacional desenha-se, entre outros componentes, a dura e muitas vezes alarmante realidade do menor órfão, abandonado, carente, infrator...

Certamente, este não se constitui em um problema isolado, fechado em si, mas situa-se no contexto mais amplo do processo de marginalização social, cujos efeitos são facilmente constatáveis, mas cuja real etiologia nem sempre é compreendida.

A produção e a reprodução da marginalidade é um processo complexo a que são dadas as mais diversificadas, contraditórias e tendenciosas explicações.

Não há dúvida de que a questão do menor e de seu bem-estar é assunto que está na ordem do dia. Preocupa a todos e alarma a muitos.

O Brasil é um país jovem, uma vez que grande e numerosa parte de sua população tem menos de 18 anos. Pode-se afirmar, com segurança, que boa parte desse contingente está em situação de extrema carência.

Embora haja diversas causas próximas, imediatas, a verdade é que a causa remota, fundamental, da marginalidade e/ou carência em que se encontra a metade da população infanto-juvenil no Brasil, é o modelo socioeconômico-político brasileiro, concentrador de renda para poucos e de miséria para muitos.

Assim, o problema do menor é um microcosmo a refletir todo o macrocosmo dos problemas sociais. No Paraná, esse modelo provocou o processo de marginalização de grande parte da população, de forma acentuada e gritante, nos anos 70, em função, principalmente, dos condicionantes ligados à agricultura, à modernização da agricultura e ao desenvolvimento do capitalismo rural.

É certo que a modernização da agricultura, através da mecanização, dispensou um enorme contingente de mão-de-obra, gerando uma série de conseqüências negativas, contribuindo, e muito, para a aceleração do processo de marginalização.

Por outro lado, o desenvolvimento do capitalismo rural, pela concentração fundiária e no incentivo às monoculturas de exportação, expulsando os pequenos proprietários ou transformando-os em "bóias-frias" e eliminando a agricultura de subsistência, desencadeou efeitos desastrosos.

A conseqüência direta desses condicionantes, por certo, foi o fenômeno da migração rural e da urbanização desmesurada que, verificada em uma época de forte recessão econômica e bem no início da industrialização do Paraná, trouxe no bojo sérios problemas na área social.

Tal conseqüência concorreu para que houvesse, incontestavelmente, um crescimento desmesurado dos grandes centros urbanos, especialmente da capital; um crescimento das periferias urbanas, aumentando as necessidades de habitação, trabalho, saúde, educação, saneamento e lazer, agravando as já precárias condições infra-estruturais urbanas.

Verificou-se o subemprego, o desemprego, em decorrência da não-qualificação profissional ou da incapacidade urbana (indústria e comércio) de absorver, aplicar esse enorme contingente de mão-de-obra.

Por fim, constatou-se a alta do custo de vida, dentre outros fatores, pela quase extinção da agricultura de subsistência, agora monocultura de exportação.

Em conseqüência das situações apresentadas, verificou-se, no Paraná, um grande aumento da chamada população excedente. Esta, se não migrou para outros Estados, constituía o contingente de trabalhadores volantes, os "bóias-frias", muitos dos quais ex-pequenos proprietários, sobrevivendo como podiam, empobrecendo, a cada dia mais, ao mesmo tempo em que aumentava o número de menores em situação de abandono, e mesmo idosos, desamparados, com fases extremas do processo de marginalização social.

1 A POLÍTICA DE BEM-ESTAR DO MENOR NO ESTADO DO PARANÁ

No Paraná, de uma população de 8.305.957 habitantes, em 1984, cerca de 50%, isto é, cerca de 4.069.850, são menores de 18 anos e 13% das famílias paranaenses tem renda até um salário mínimo, donde, aproximadamente, 532.764 menores vivem em estado de extrema, máxima carência. Os reflexos dessa situação fazem-se sentir, principalmente, na capital do Estado, Curitiba, onde "meninos de rua", lutando pela sobrevivência, com os meios a seu dispor, começam a ser um fato alarmante. Nessa população excedente é que vamos encontrar os marginalizados. Aqui situa-se o problema do menor em situação irregular, tido como o mal endêmico do século XXI.

Através da população excedente, procura-se demostrar que dita população, ao contrário do pensamento de muitos, não é constituída por marginais portadores de desvios ou de deficiências individuais inatas ou adquiridas. Percebe-se, entretanto, o fenômeno da marginalidade como resultante da incapacidade das pessoas ditas marginais viverem de acordo com as normas e padrões sociais chamados normais.

É um truísmo afirmar, a não ser para um número limitado de casos, que as explicações da marginalidade, do desvio ou das deficiências pessoais, por força de características inatas, não encontram confirmação na realidade.

Há quem atribua o fenômeno da marginalidade às chamadas causas acidentais, tais como infortúnios pessoais ou grupais, secas, enchentes que, interferindo no curso natural da vida das pessoas, induzem-nas ao crime, ao desvio, à miséria. Entretanto, estas são insuficientes para fornecer explicação convincente sobre as razões porque grande e significativo número de pessoas, em determinadas regiões ou países, ficam à margem da vida social. Na verdade, essas causas acidentais apenas ampliam a marginalização dos que já experimentam uma situação de marginalidade, atingindo, em proporções muito menores, os que dispõem de condições socioeconômicas mais favoráveis.

Na realidade, em todo o Estado do Paraná, a produção e a reprodução da marginalidade se dão no bojo do processo de produção e acumulação capitalistas, que produzem a chamada população excedente, ou exército de reserva, prestando ao sistema produtivo serviços.

A população excedente supre a necessidade de mão-de-obra nos períodos em que a produção entra em expansão e, de certo modo, serve como instrumento rebaixador

de salários dos que estão empregados, abafando reivindicações pela ameaça de perda de emprego, dada a permanente possibilidade de serem substituídos pelos contingentes da mesma.

Sabe-se que essa população excedente é produzida pela alternância entre a expansão e a retração da produção, ou quando a agricultura passa a ser feita em moldes capitalista e mecanizado, provocando êxodo rural que engrossa, nas cidades, a população excedente.

É mister lembrar que dita população, ainda, é composta pelos trabalhadores que, em vista do desenvolvimento tecnológico das empresas, se tornam supérfluos para elas, porque foram substituídos por máquinas e instrumentos ou pelos trabalhadores de empresas que se tornaram decadentes e foram desaparecendo.

No Paraná, a população excedente, também, é constituída pelos aptos para o trabalho, mas que, não encontrando emprego e não desenvolvendo outra atividade remunerada, empobrecem rapidamente. Não há dúvida de que órfãos, abandonados e filhos de mendigos, além dos incapacitados para o trabalho, ajudam a formar tal população.

É nessa população excedente que, certamente, encontraremos os marginalizados. Não encontrando emprego nas atividades assalariadas, são obrigados a sobreviver, fazendo, na verdade, o que lhes é possível, trabalhando por conta própria, assumindo atividades no subemprego, aumentando o número de desempregados e, inclusive, participando das formas marginais de sobrevivência, algumas delas consideradas criminosas.

É nesse contexto, evidentemente, de população excedente que se situa o problema do menor em situação irregular.

Na verdade, aliás, "não é o menor que é problema", diz Dr. LUCIANO MENDES DE ALMEIDA. "Problema é a estrutura social, da qual ele é vítima. Mais, o menor é solução, enquanto é denúncia viva e incontestável de uma sociedade injusta".

O Instituto de Assistência ao Menor – IAM é o órgão responsável pela formulação e execução da política de bem-estar do menor no Estado do Paraná. Existe a partir e em função da problemática do menor abandonado, órfão, carente, infrator ou "menor em situação irregular", como denomina o Código de Menores.

O Instituto de Assistência ao Menor – IAM foi criado pela Lei nº 4.617, de 16 de julho de 1962, constituindo-se uma autarquia e sendo órgão relevante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do Estado do Paraná.

A Sede do IAM-PR é em Curitiba (capital) existindo, paralelamente, cerca de 20 (vinte) escritórios regionais, distribuídos em todo o Estado.

As atividades desenvolvidas pelo órgão são pautadas nos princípios definidos nas Diretrizes da Política de Bem-Estar do Menor no Estado do Paraná, aprovados em 13 de julho de 1984 e consubstanciadas nas suas cinco grandes diretrizes: internamento como medida de último recurso; melhoria da qualidade dos serviços; participação

comunitária; educação emancipadora; utilização de recursos e equipamentos públicos e comunitários existentes – operacionalizadas mediante dois programas: "Assistência e Proteção ao Menor Órfão Abandonado e Infrator" e "Municipalização dos Serviços de Bem-Estar do Menor".

Mesmo com todas as restrições comuns aos órgãos públicos, insuficiência de recursos financeiros, humanos e materiais, pode-se verificar que ocorreram avanços sensíveis em consonância com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM – registrando no Paraná dados significativos.

É necessário, ainda, ressaltar o destaque do trabalho dos escritórios regionais, em número de 20 (vinte), que, apesar das ainda incipientes condições de funcionamento, apresentam um trabalho relevante, possibilitando os avanços registrados, aliados aos esforços das direções e equipes técnicas das Unidades Sociais Oficiais.

A política, as diretrizes e respectivas estratégias de bem-estar do menor

Uma vez evidenciado que a marginalização é uma manifestação de uma questão estrutural, inerente ao sistema de produção e acumulação capitalistas, é fácil incorrer no erro de, atribuindo-se tudo ao sistema, ficar-se no imobilismo.

É campo específico da Política de Bem-estar do Menor, no Paraná, o menor pertencente a uma classe marginalizada dos meios de produção e consumo, inserido em suas relações sociais: família, escola, comunidade.

No atendimento a essa clientela, é indispensável não perder de vista, por um lado, que a história é dinâmica, o homem e a realidade se transformam continuamente, enquanto, por outro lado, é evidente a tendência imobilista de qualquer instituição.

Dentro desse campo específico, a competência da Política de Bem-Estar do Menor e seus órgãos traduz-se em dois níveis de atuação: ação social em nível de efeitos e ação social em nível de causas.

Na ação social em nível de efeitos, atuar socialmente é praxe tradicional da Política de Bem-Estar do Menor.

Sem dúvida, esse tipo de atuação, tipicamente emergencial, é, em determinadas situações concretas, indispensável. Cabe aqui a proteção, assistência, amparo e orientação a crianças e adolescentes aos quais falte a instituição básica chamada família, ou ainda, cujo caso revista-se de patologia social fora do alcance dos instrumentos normais de outras políticas setoriais, como desvio de conduta, infração penal.

O Código de Menores, art. 2º , delineia o perfil dessa clientela, por assim dizer, emergencial, e que necessita de um atendimento específico, direto, eventualmente institucional, a que denomina de "menor em situação irregular".

Quanto à ação social, em nível de causas, a eficácia na erradicação dos problemas depende de uma autêntica e real ação preventiva. Esta exige medidas mais amplas do que a simples ação sobre os efeitos.

É, pois, da competência da Política de Bem-Estar do Menor, e seus órgãos, além da ação sobre os efeitos, a missão de indicar, diagnosticar, denunciar a situação da infância e da adolescência em geral, apontando medidas preventivas em nível de causas.

O IAM-PR é órgão normativo ou formulador da Política de Bem-Estar do Menor no Estado e executor do atendimento de clientela específica.

Nesse contexto, em que pese o esforço do IAM, é mister lembrar que a crise social, política e econômica que se vive é a mais profunda da história brasileira. Esta crise nacional é estrutural e conjuntural. Tem suas raízes ao longo da história de nosso País.

Nesse quadro social nacional desenha-se, entre outros componentes, a dura e, muitas vezes, alarmante realidade do menor abandonado, carente, infrator.

O Instituto de Assistência ao Menor passa por um momento histórico a partir da elaboração de suas diretrizes da Política de Bem-Estar do Menor, em consonância com as diretrizes do Governo Estadual e da política nacional da FUNABEM.

Compreende-se que a busca de solução para o problema do menor não está apenas na atuação do IAM, mas na própria comunidade, que é representada pelas instituições, clubes de serviço, igreja, parlamentares.

Bem por isso, o IAM está propondo a criação de conselhos em nível municipal de bem-estar do menor. Esse conselho é um organismo, altamente representativo da comunidade, que tem a função de estabelecer as diretrizes do município, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Bem-Estar do Menor. Deve ser autônomo, independente, tendo, sempre, o apoio do Governo Municipal e Estadual.

No Paraná, a Política de Bem-Estar do Menor, concebida como setorial e contando com a solidariedade de outras políticas setoriais, no contexto de uma política de bem-estar social mais ampla, fundamenta-se em princípios gerais.

Percebe-se que o processo de marginalização social decorre, fundamentalmente, da própria estrutura social e econômica, isto é, das condições sociais e econômicas adversas dos marginalizados.

O atual plano de governo norteia-se na área de bem-estar social, pelas diretrizes que passa-se a expor: ampla participação comunitária, principalmente nos níveis de decisão e controle; acesso da população carente aos serviços sociais básicos e elevação da qualidade dos mesmos.

Com base nessas diretrizes e tendo as já conhecidas diretrizes básicas da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e após sondar as necessidades e expectativas de suas unidades-trabalho, o Instituto de Assistência ao Menor, no exercício de suas competências, busca a consecução de seus objetivos, pautando seus programas em certas diretrizes, as quais poderiam ser seguidas e acatadas por outras entidades ligadas ao menor.

Tem-se como principal diretriz o internamento como medida de último recurso. Como estratégia principal, a prioridade aos programas em meio aberto, com liberdade assistida. O atendimento a crianças e adolescentes em suas comunidades de origem, limitando o internamento aos casos extremos: órfãos, abandonados e infratores, quando, comprovadamente, não existir outra alternativa.

Há que se fazer uma reavaliação da atual clientela atendida direta ou indiretamente pelo IAM. Uma efetiva e positiva triagem de toda a clientela a ser atendida direta ou indiretamente pelo IAM, através das unidades competentes. Assim sendo, a implantação de triagem e do seu sistema será junto aos núcleos regionais.

A realização da triagem, em regime aberto, com liberdade assistida, restringe o acolhimento aos casos de real necessidade, respeitando-se, para isso, o tempo previsto em lei.

Como outra diretriz, temos a melhoria da qualidade dos serviços. Primeiramente, quanto aos recursos humanos, há que ser feita uma reciclagem sistemática de funcionários, elevar o nível salarial, oferecer oportunidades de aperfeiçoamento e intercâmbio, um plano de cargos e salários, regulamentar o quadro de funcionários do IAM, fazendo-se uma avaliação periódica de desempenho.

Quanto aos recursos materiais e financeiros há que existir um melhor aproveitamento do patrimônio do IAM, adequando-o e remanejando programas e clientela; incrementar o orçamento, racionalizando a aplicação dos recursos, inclusive revendo critérios para convênios.

Quanto à estrutura organizacional, não há dúvida que deverá haver uma descentralização técnico-administrativa, uma expansão da rede de núcleos regionais e uma adequação de organogramas, fluxos e procedimentos.

A participação comunitária é outra importante e relevante diretriz a ser alcançada pela Política de Bem-Estar do Menor. Aqui constata-se o incentivo à organização da comunidade, um clarividente estímulo e apoio à iniciativa comunitária, por fim, a participação da comunidade nos níveis de decisão e controle.

Dando seqüência às diretrizes a serem atingidas, é a educação emancipadora como de vital importância.

Busca-se a viabilização de um processo educativo que favoreça a organização psicossocial da criança e do adolescente, a conquista de seus direitos fundamentais, a descoberta e a afirmação da identidade pessoal e social, visando sua autocondução livre, solidária e responsável.

A exemplo das propostas de diretrizes educacionais da FEBEM/SP, a escolarização básica para todos é fora das unidades de permanência.

A escolarização prepara para o trabalho, quer através de cursos profissionalizantes sistemáticos, quer através da educação pelo trabalho, proporcionando alternativas de geração de renda em benefício do adolescente.

Com respeito à individualidade da criança e do adolescente, essa deverá, sempre, estar presente, em suas manifestações pessoais.

Constata-se através de estudo, que a Política de Bem-Estar Social sempre esteve voltada para programas e estudos elaborados e operacionalizados de forma comportamentalizada, orientada por diretrizes assistencialistas, paternalistas, casuísticas e distantes dos interesses da população carenciada, gerando apenas soluções aparentes.

Inverter este processo implica um compromisso do governo democrático com a população, a fim de que esta seja ouvida e representada na definição, execução e controle de programas que atendam as suas reais necessidades.

Dessa forma, o governo contribui para uma efetiva participação popular que permita a realização do homem, do ser humano como cidadão, dentro do processo de desenvolvimento social.

No Paraná, acertadamente, coube à Secretaria de Estado de Saúde e do Bem-Estar, através de suas entidades vinculadas, Instituto de Assistência ao Menor e Fundação Social, o cumprimento das diretrizes a serem adotadas no que diz respeito ao menor.

A elas cabem introduzir propostas alternativas que levam a comunidade ao planejamento social participativo, em níveis de decisão e controle, capazes de acelerar as mudanças sociais.

Por outro lado, reconhecem oficialmente a existência e ação de grupos comunitários, a fim de que se constituam em canais de representação e comunicação entre povos e governo.

Porém, há que se propor, ainda mais, e a diferentes órgãos estatais, programas que respondam às reais necessidades dos menores carentes em nosso Estado. Bem por isso, estuda-se no Paraná a situação do menor carente e formula-se políticas de ação e recomendações para uma legislação mais adequada em relação ao menor carente e abandonado, ao menor bóia-fria, e ao menor vítima da violência.

2 O MENOR NA SOCIEDADE

Em relação aos jovens, a agressividade da sociedade torna a juventude inquieta, levando-a ao crime, ao terror político, às drogas, à insubmissão aos valores tradicionais.

A complexa questão do menor é da alçada de todos. Essa concepção, certamente, se faz essencial como lenitivo para este crucial problema. Certamente é, para a comunidade, um dever cívico e cristão assegurar à infância e à juventude um tratamento digno, a fim de que a personalidade humana se forme sem ódio, sem ressentimento e sem complexos.

Faz-se necessário a conjugação de esforços, de todos os segmentos da sociedade, para que, irmanados na mesma causa, garanta-se o futuro nacional.

Cabível é recordarmos o pensamento do Professor ALFREDO BUZAID, quando Ministro da Justiça, em pronunciamento no II Simpósio Nacional para o Equacionamento do Problema do Menor, realizado no Rio Grande do Sul, em 1974.

Estamos, na verdade, diante de uma causa nacional. Para conjurar os males que afligem a infância e a adolescência em nossa Pátria, devemos congregar nossos esforços em busca de soluções que traduzam a cooperação comum.

Impõe-se, assim, não só ao Poder Público, como à comunidade, enfrentar o problema para equacioná-lo e resolvê-lo. O menor deve ser sempre um protegido da

sociedade e, quando abandonado, essa proteção é axiomática e exige providências que dele cuidem diretamente, fixando diretrizes, visando as maneiras de contê-lo e recuperá-lo para a sua integração na vida normal da sociedade.

Trata-se, na realidade, de uma responsabilidade social, de todo homem que precisa tomar consciência e se engajar na luta pela promoção do jovem.

Definida a criminalidade juvenil como o mal endêmico de nosso tempo, a sociedade conscientiza-se de que o jovem é o grande potencial energético de nosso século. O tema que envolve o direito do menor tem sido alvo de vários congressos nacionais como internacionais, tal a sua importância.

No Brasil, por intermédio de profundas pesquisas realizadas, considera-se a criminalidade infantil o grau máximo e desastroso da marginalidade social.

É ressaltado pela ONU a importância que se dá ao atendimento da criança como recurso humano indispensável ao desenvolvimento nacional.

Cada criança abandonada é um cidadão perdido para a Pátria. O amparo à criança abandonada é obra de solidariedade humana, de sentimento cristão, de previsão econômica e de prevenção criminal.

O descaso e o abandono em relação ao menor, é obvio, trazem terríveis prejuízos em todos os níveis, agravando-se, cada vez mais, se não lhes for deferida atenção imediata, pois o processo marginalizador é desgastante. Atinge ele a saúde, as possibilidades educacionais e profissionalizantes, a força do trabalho jovem de que o País tanto necessita. Atinge, acima de tudo, a dignidade do ser humano de viver como tal, ser humano que tem o incontestável direito de, não só obter o mínimo para a própria subsistência mas, contar com o necessário para o normal desenvolvimento físico, cultural e social de suas potencialidades, pois, somente assim, terá condições de realizar-se plenamente e contribuir decisivamente para o progresso da sociedade.

O problema do menor insere-se na órbita maior do planejamento e execução da política econômica brasileira, estando, assim, a merecer concentração de atenção e esforços das autoridades competentes. É um grande e salutar desafio que se deve enfrentar por todas as forças vivas da nação. Os resultados, por certo, serão amplamente compensadores.

Impõe-se como elemento primordial a valorização do homem pela educação, pela técnica, pela cultura e pelo resguardo de sua saúde.

Na sociedade, a delinqüência sempre existiu, apresentando-se sob uma forma crônica, endêmica. Há circunstâncias, entretanto, que a torna exacerbada e ameaçadora. Entre elas estão as guerras, as revoluções e os períodos críticos da vida social, tais como as crises econômicas e os maus governos.

Embora a delinqüência esteja presente em qualquer idade, é justamente no jovem e no infante, pelas razões antes apontadas, que ela é mais freqüente e mais séria como problema social. Daí a expressão muito usada em todas as sociedades que é a delinqüência juvenil.

Fazendo uma análise de um jovem que delinqüiu, constata-se que ele nasceu de um pai desconhecido, não teve o carinho e o aconchego de um lar, criou-se ao abandono e depende da caridade pública, não teve oportunidade de receber a mínima educação exigida. Ele é mais uma vítima do que um culpado.

A educação do menor pela família

A educação do menor pela família é o maior problema do Brasil e o meio mais eficiente de recuperação e promoção social do mesmo.

A educação, talvez o bem mais precioso a serviço da espécie humana, está sendo desprezada em todo o mundo, máxime no Brasil. Sabe-se que há milhares de crianças bem dotadas e superdotadas, cujo potencial cognitivo está inaproveitado em nosso País.

A educação é o meio indicado para o aproveitamento da energia criadora desses menores.

Tem-se a idéia de que a educação do menor, como processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança, visando à sua melhor integração individual e social, deve, necessariamente, ser atributo da família.

Os conhecimentos ou as aptidões adquiridas, absorvidas pelo menor, devem ser fruto de um processo resultante da interação família, País e menor.

Diante do exposto constata-se que a causa, a mais próxima, a condicionar a marginalização do menor é, sem dúvida alguma, a desagregação da família, em decorrência da pobreza e da rápida mudança de valores.

Existem menores abandonados por morte ou incapacidade dos pais; expressivo número por rejeição ou deserção do lar; por pobreza extrema, quando exercem atividades aleatórias para o sustento próprio ou da família, e criteriosamente, constatou-se que há crianças que vivem ao lado da família bem constituída, mas são vítimas da situação de carência que cerca os adultos.

Pesquisadores de diferentes países comprovaram que, hoje em dia, ao contrário do que ocorria no passado, a desintegração da família em virtude da morte de um dos pais vem diminuindo significativamente, enquanto a desintegração causada por separações, abandono do lar e ilegitimidade da filiação é cada vez maior. O Brasil apresenta, ainda, uma agravante, a paternidade irresponsável oriunda, certamente, das mutações sociais da era em que vivemos e da ignorância que caracteriza os extratos mais baixos da população.

A pobreza desagrega, quando extrema, a família. Lembramos que a pobreza para nós significa que milhões de crianças são crianças de alto risco, em matéria de saúde física e mental, significa fome e desnutrição, significa prejuízo do desenvolvimento físico e intelectual. Quando não desagrega a família, deixa o lar com muitas pessoas comprimindo-se dentro dele, que nada oferece para que se possa superar as potencialidades crescentemente reduzidas da criança.

O menor vive a marginalização social em que vive a sua família. Desconhece-se aí a função educativa que a família deve desempenhar.

Não se verifica a transmissão, ainda que rudimentar, da comunicação oral, além das primeiras regras de comportamento, de sociabilidade, importantíssimas para a formação da criança de 0 a 6 anos.

A desorganização familiar é um fenômeno de profundas repercussões individuais e sociais e fundamental para a compreensão do problema do menor, tendo em vista que a família é o grupo social que mais influência exerce sobre os seus membros.

Fica-se com a orientação do Professor BARROS LEAL quando alude o caráter ambivalente da família. A sua índole, sabemos, pode ser construtiva e destrutiva. Se por um lado reconhecemos a importância da família estável bem constituída, em que a harmonia, o afeto e a confiança se unem, por outro lado temos em conta que é na família desajustada, mal estruturada, sem coesão afetiva, que se origina um grande número dos transviamentos dos menores.

CARR-SAUNDERS ensina que cabem ao pai e à mãe educar os filhos, orientá-los para a vida. Sua responsabilidade é grande pois, deles depende, em grande parte, a estruturação da personalidade, a formação moral dos mesmos.

Nesse sentido é oportuno trazer o ensinamento de WEINER e ELKIND, que, ao estudarem a personalidade psicopática do jovem, destacam a desagregação familiar como uma das condicionantes para a delinqüência individualista, influenciando, principalmente, jovens que sofreram uma profunda repulsa familiar desde o começo da vida. Esses meninos, assinalam os autores, têm profundo ódio, receio, desconfiança e agressividade. Criados sem afeto ou interesse paterno, mui raramente são capazes de sentir compaixão e afeto interpessoal. Quase nunca esperam compreensão e consideração dos demais e não encontram razão para reduzir sua reação contra um mundo que lhes é hostil e desinteressado.

A sociedade não se deve ater somente em legislações, que, por vezes, são frias e não correspondem às necessidades reais da população carente. As famílias devem ser preservadas, pois através delas dar-se-á um equilíbrio moral às gerações que nos seguirão. Outro, aliás, não é o pensamento do Professor ANDRÉ.

É a dissolução da família a principal causa ao lado do crescente êxodo rural para os centros urbanos, o enorme contingente populacional das grandes cidades, e o despreparo daqueles que lidam com o problema e outros tantos fatos, que têm contribuído para agravar a situação do menor na sociedade.

No que diz respeito a esse aspecto parece que temos evoluído muito pouco, pois em 1927 o Professor MIGUEL COUTO dizia, em célebre conferência, que "no Brasil só há um problema nacional: a educação do povo". E sugeria que o produto do imposto de renda, então instituído, e o do imposto sobre bebidas alcoólicas revertessem exclusivamente ao ensino e higiene.

É um objetivo nacional promover a integração social do menor ao ambiente em que vive, de preferência a família, para que esta lhe dê um nível de vida satisfatório,

uma sensação de segurança razoável, promova a sua participação nas atividades da comunidade, dê-lhe oportunidade para criar ou modificar, despertando-lhe um sentimento de amor ao próximo e de convívio social próprio.

A instrução do menor pela escola

A falta de instrução serve de obstáculo e impede que as classes mais pobres participem das vantagens do desenvolvimento ultimamente experimentado pelo País.

Na escola, o menor passa um grande período do dia socializando-se e instruindo-se. Como veículo de instrução, é a escola um complemento do lar; entretanto, no caso de menores abandonados, chega a ser um substituto do ambiente familiar, de que são privados.

Sem escola, o menor mais facilmente é conduzido à vadiagem. Esse espaço vazio será preenchido pela mendicância, pelas ocupações marginais, pelos furtos, pela prostituição e por todas as formas de desrespeito ao próximo.

No Paraná, especificamente, o problema da falta de instrução por parte das escolas aos menores é patente, contribuindo como causa direta para a marginalização social. O ingresso do Paraná na era tecnológica vem causando o êxodo rural. A urbanização provoca inabsorção dessas levas migratórias despreparadas e desqualificadas profissional e psicologicamente para enfrentar a complexidade do novo meio ambiente.

A instrução pela escola é tida como uma terapia, apanágio central do Direito do Menor.

Através da escola, o menor adquire uma soma de conhecimentos e aprendizagens em relação à participação da vida social que deve, sempre, estar presente na carreira de um escolar, para que seja considerada como normal. Assim procede-se a vida escolar da maioria de menores espalhados pelas escolas européias e norte-americanas.

O jurídico no social

Não se pode negar a existência de dois planos, o da assistência e o da justiça, de fronteiras bem precisas, delimitadas pela conceituação jurídica.

Desde o ensaio legislativo de 1921, o assunto passou, em sua profundidade, a uma área jurídica. Foi o Brasil o primeiro País da América Latina a ter um juiz de menores, só nomeado, entretanto, no dia 2 de fevereiro de 1924, recaindo o cargo na pessoa de MELLO MATTOS.

É relevante observar que a linguagem utilizada em 1921 passou, com muitas alterações, para o texto do novo Código de Menores, de 1979.

Lembrou, muito bem, ALYRIO CAVALLIERI um episódio ocorrido em 1975. A FUNABEM, através da palavra do seu Presidente, FAWLER DE MELLO, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, adotou a expressão "menor desassistido" para denominar todo aquele que, atingido pelo processo de

marginalização, constituiu-se em "Menor-Problema Social", no qual centrava toda a atuação do órgão.

O novo Código escolheu uma fórmula que abarca todas as condições em que o menor se torne sujeito e centro desse direito tuitivo, a "situação irregular". A Justiça não pode cuidar indistintamente da assistência; intervirá prestando assistência e proteção, quando somente a prestação jurisdicional for capaz de solucionar o problema.

O Direito do Menor é, de certa forma, um direito novo, tendo uma literatura escassa e uma jurisprudência mínima. Dirige-se a um mundo dramático de desvalidos e miseráveis, impossibilitados de agirem perante a justiça e marcados pelo abandono e crime.

Foi o Brasil o primeiro País do mundo a ter um Código de Menores, como resultado da consolidação das leis existentes, em 1927.

Vale dizer que o Direito do Menor surge como a grande descoberta do direito moderno que, após redimir o menor, tende a beneficiar também o adulto, modificando os princípios do direito penal e do direito social.

É um direito, que como diz FRANCISCO CARVALHO, revolucionou todo o nosso antigo direito, devendo tender à construção de uma sociedade com menos miséria, sob a proteção de uma família e de uma comunidade devidamente assistidas pelo Estado.

A falta de precedentes doutrinários tornou a tentativa de conceituação do Direito do Menor em um gesto de pioneira audácia. É entendido o Direito do Menor como um conjunto de normas jurídicas relativas à definição, tratamento e prevenção da situação irregular do menor.

A expressão "situação irregular" foi escolhida para abranger os estados que caracterizam o destinatário primário das normas. É a denominação escolhida pelo Instituto Interamericano da Criança, órgão da OEA, em seu IX Congresso de 1948, que recomendou a adoção de normas adequadas a cada país, na formulação de seus códigos de menores, os quais deveriam determinar as situações irregulares e as disposições tendentes a saná-las.

Por fim, a expressão situação irregular corresponde a estado de patologia social, pois irregular é o que não está de acordo com a regra, a norma.

Todo o trabalho que envolve o Direito do Menor é fruto de demorados estudos e pesquisas; resulta da colaboração de juristas, magistrados, professores, humanistas e legisladores.

As normas de amparo, favorecimento e defesa, certamente, consubstanciam o chamado Direito do Menor ou Direito de Menores, de fisionomia particular, objeto bem definido e aplicação constante. Assim, colocados sob a égide desse novo Direito, os menores ficam completamente excluídos do âmbito do Direito Penal comum.

Não se pode, sob pretexto algum, falar em um Código Penal de Menores, porque esta expressão traz em si a idéia de retribuição, de expiação, que um mínimo de bom senso e de humanidade manda afastar em relação aos menores.

Defende-se a autonomia de um Direito do Menor, reconhecido por muitos autores de relevo, como o ramo jurídico compreensivo tanto da conduta e situação do menor de existência socialmente irregular, como do menor de existência regular, enfocando tutela e proteção, a mais ampla possível.

3 DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA A AÇÃO

Visão global e específica

No estudo de um problema social têm que ser considerados todos os planos de atividade do homem. Os fatores sociais, políticos, econômicos, jurídicos, financeiros e morais se interpenetram no condicionamento da sociedade. O problema do menor abandonado decorre, certamente, do problema do maior abandonado.

Diretrizes e estratégias são os temas preferidos não só de sociólogos como de juristas, quando o assunto diz respeito ao estudo de menores.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração Americana dos Direitos do Homem, todas as constituições de todos os países do mundo, democráticos ou não, desenvolvidos ou subdesenvolvidos, têm capítulos inteiros dedicados aos direitos fundamentais do homem. Entretanto, em todos os países e em toda a parte, o homem se apresenta esquecido, abandonado, perseguido e desprezado. O racismo sobrevive, em formas cruéis. As discriminações sociais persistem. A miséria é cada vez mais universal. Os homens, porque se localizam em espaços diferentes, se odeiam e se massacram. Mas, nas constituições de todos os povos, dispõe-se que todos os homens são iguais, que todos os povos têm direito à liberdade, à educação, ao trabalho, à assistência, ao ideal.

Por isso, chega a ser sombrio, igualmente, o panorama social, no que diz respeito à criança. Também o menor é objeto de discursos, conferências, homenagens. Lembramos o ano de 1979, o Ano Internacional da Criança. Mas a realidade do menor, como a do adulto, por vezes, é dolorosa.

A disciplina integrativa trata de visualizar o problema do menor e de sua sociedade, dentro de uma perspectiva tripla. Aquela das normas jurídicas e sociais, isto é, a perspectiva cognocitiva; em segundo termo, dentro de uma perspectiva valorativa, buscando os valores pessoais e sociais de um determinado tempo histórico, e, por último, a perspectiva fática, isto é, estudando os comportamentos tanto do tipo biológico, de estrutura social, e psicológicos. As diretrizes e estratégias deverão fluir da integração desses elementos, certamente, para atingir, de forma mais eficaz, a ação da política de bem-estar do menor carente, abandonado ou em situação irregular.

Não foi outra a intenção da Assembléia Geral ao proclamar a Declaração dos Direitos da Criança de forma a protegê-la, ampará-la, reabilitá-la, dignificá-la. Não há dúvida de que, a Declaração Universal dos Direitos da Criança pode significar, assim, uma grande meta, que todas as nações devem seguir e procurar alcançar. O instrumento a utilizar, com vistas a tão alto objetivo, há de ser a Política, ciência do Estado, pelo que ao Estado caberá, através de seus órgãos, o papel principal na grandiosa tarefa.

No que diz respeito a estratégias para uma ação eficaz no combate ao abandono de menores, o Congresso Nacional tem a seu favor algumas das iniciativas das mais sérias e importantes. Nele foram oferecidos e debatidos numerosos projetos sobre o tema. Algumas vezes o fez de modo racional, não se limitando à discussão do tema, mas oferecendo planos concretos para a sua solução. Foi, por exemplo, em 1976, quando encaminhou ao Presidente da República o "Projeto Dom Bosco" destinado a conscientizar governo, instituições e comunidade, traçando normas e metas de bem-estar do menor.

Pretendia, pois, o ilustre Senador LOURIVAL BAPTISTA, como declarou na justificativa de sua proposição, "dar imediato início à execução do Projeto Dom Bosco na órbita do Conselho de desenvolvimento Social". Isso sucedeu em 1979. Nada se fez, porém, à razão do novo pronunciamento do Senador sergipano, dia 10 de agosto de 1983, quando enfatizou a necessidade de acelerar o advento e urgente implantação do Sistema do Menor.

Foram, então, remetidos ao Senhor Presidente da República, na época o Sr. GEISEL, acompanhados de diversos considerada, o Sistema do Menor (recomendação-síntese) e o Projeto Dom Bosco, ambos traçando diretrizes e estratégias para se alcançar uma boa política de bem-estar do menor.

Vale dizer que o Sistema do Menor é um trabalho consciencioso, amplo, meticuloso e objetivo. É um plano racional, tecnicamente bem elaborado e filosoficamente bem inspirado, e nele procura-se articular, em uma tarefa comum, a União, os Estados, os Municípios, o empresariado, as igrejas, as universidades e setores públicos e privados da sociedade, sendo o problema, assim, considerado em sua universalidade.

Proposições de diretrizes e estratégias

A promoção de bem-estar do menor será feita no seio de sua própria família; na impossibilidade ou ausência desta, no seio de uma família substituta.

A experiência mostra que a institucionalização do menor recebe considerações críticas. Além de separar o menor do seu contexto familiar e de sua comunidade, de ser um recurso dispendioso e de atender a pequena parcela da população de menores, devolve os menores, mais tarde, para o mesmo meio ambiente do qual foram retirados, com maior dificuldade de adaptação do que quando o deixaram, vulneráveis à exploração e sem o discernimento do que deve ser desenvolvido para se constituir uma vida produtiva.

Diante disso, a institucionalização, como processo, priva e poupa o menor do seu crescimento pela experiência; impede-o de revelar-se como sujeito e de alcançar seus direitos fundamentais com liberdade e responsabilidade, dentro do meio que lhe é real, isto é, do meio econômico, político e social, o qual deve ser transformado com a sua ação.

Entende-se que a promoção do bem-estar da criança humana, criança e adolescente, ocorre no seio da própria família e no ambiente comunitário que lhe são próprios, todo e qualquer programa de promoção de bem-estar do menor deve identificar-se, portanto, com a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural de cada família, da comunidade e do grupo social em que vive.

Não há dúvida de que o desenvolvimento de ações, no sentido de favorecer a fixação do menor em seu local de origem, terá como grande objetivo promover o desenvolvimento local, evitando-se a migração incontrolada para os grandes centros urbanos.

Assim, o menor deve, sempre, ser mantido em seu meio, evitando-se o internamento, última alternativa a ser buscada de fato. Como bem nos ensinam BANDINI e GATTI, a família é o ambiente no qual a criança vive a sua primeira experiência, aprendendo a norma social de conduta, satisfazendo-se afetivamente.

A institucionalização de menores somente deve acontecer quando há comprovada necessidade, devendo atingir, tão-somente, menores completamente abandonados ou órfãos bilaterais.

Sugere-se, no que diz respeito aos sistemas institucionais, uma radical transformação da instituição paternalista em casas-lar, em que o menor e o funcionário participem, ativa e integradamente do processo educativo, transformando a unidade social em lar substituto, independentemente da sua capacidade e regime de atendimento.

Quanto ao menor com conduta divergente, nos casos específicos de dependência de droga, prostituição e infrações leves, em função da complexidade que esses casos apresentam, propõe-se que a triagem dos mesmos possa ser feita *in loco*, visando à definição do encaminhamento, que, dependendo dos resultados do diagnóstico, poderá ser indicação para os recursos comunitários ou tratamento provisório em unidade de reeducação.

Sabe-se que um dos trabalhos mais árduos na terapia dos problemas de conduta é a criação da autoconfiança, da auto-estima, necessárias a uma formação sadia. Deve-se, portanto, respeitar o temperamento próprio de cada menor e aferir suas predisposições orgânicas, a fim de que a personalidade seja despertada dentro de seu elemento fisiológico inato. Essa terapia, naturalmente, implica a eliminação de hábitos negativos adquiridos, que, muitas vezes, já se encontram estruturados.

Acredita-se ser preciso despertar no jovem uma nova atitude com base na valorização dos atos positivos e para as normas de comportamento positivo, determinado pela moral e pela ética, princípios necessários para a convivência no seu meio ambiente.

No caso de menores infratores, a agressão é uma resposta aprendida durante a infância, com base na aprovação dada pelos pais aos atos de agressão praticados. É sabido que os filhos de pais permissivos têm tendência a ser mais agressivos do que os filhos de pais severos, que desaprovam atitudes de agressão. Em regra, o menor, oriundo de família marginalizada, sempre conviveu com atos de agressividade, quer no relacionamento com os pais ou responsáveis, quer na vivência própria do meio ambiente socialmente desestruturado. Por certo, na profissionalização, recebe condições de exercer

uma atividade rendosa na comunidade, capaz de propiciar-lhe meios de subsistência, libertando-o da dependência econômico-familiar e comunitária.

Visando uma complementação dessas atividades, serão necessários sua colocação em emprego e o acompanhamento na profissão, acertando seus possíveis desajustes no trabalho e no relacionamento com o empregador e com colegas de serviço.

Porém, entende-se que, para se implantar uma sistemática segura e proveitosa no tratamento do menor em situação irregular, conta-se com a triagem que o classifica, a fim de que se possibilite um atendimento técnico diferenciado entre os mesmos.

Os portadores de alterações psicopatológicas devem ficar internados em unidade psiquiátrica que propicie tratamento específico e adequado. Os toxicômanos necessitam de terapia em unidade onde tenham condições de receber tratamento especializado e os demais precisam ser separados, inicialmente, em estágios de caráter seletivo de acordo com o grau de vivência infracional, isto é, com a periculosidade.

Como bem ensina o Professor BULHÕES CARVALHO, não se pode habituar-se às práticas recebidas dos antepassados, nem aos seus vícios, sem lhes fazer a menor crítica nem as submeter ao crivo de nossa própria reflexão. O que devemos fazer é, justamente, operacionalizar todos os estudos e programas que visem reintegrar o menor na família e na sociedade, ajudando a traçar diretrizes para uma boa política de bem-estar do menor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criança é o futuro. Por isso, deve o Estado, que surgiu para harmonizar interesses e prover as necessidades do indivíduo no seio da comunidade, drenar recursos espirituais e materiais para transformar a criança no cidadão feliz, socorrendo a família para cumprir seu destino geratriz do desenvolvimento.

Com efeito, a criança bem amparada, recebendo da família exemplos de dignidade, educada e sendo alvo da afetuosidade, só excepcionalmente afronta a moral e infringe a lei.

As reações anti-sociais são conseqüências da desagregação da família, geralmente resultando esta do fluxo migratório interno que vem, nas cidades grandes, determinando a marginalização dos adultos, carregando, estes, os filhos menores à subvida, ante a subnutrição, a miséria e a revolta. As reformas agrárias e urbanas hão de ser logo implantadas.

O problema do menor marginalizado, na grande maioria das vezes, já tem sua origem antes mesmo do seu nascimento. A proliferação de grande prole, entre pais sem mínimas condições sociais, de higiene e saúde, portadores de doenças que são transmitidas tanto genética como congenitamente, constitui um sério alerta para as autoridades sanitárias do Paraná e do País, a fim de que, sob os pontos de vista biológico e médico, sejam adotadas medidas eugênicas positivas, tais como exames pré-nupciais, aconselhamento genético, acompanhamento pré-natal, incentivo ao aleitamento materno,

auxílio financeiro à natalidade e assistência pediátrica pelo menos nos dois primeiros anos de vida.

Imprescindível que seja implantado judicioso e criterioso planejamento familiar, evitando a explosão demográfica, facilitando, por via oblíqua, a melhor distribuição da renda nacional, com a possibilidade de ampliação do número de empregos.

Não se pode tratar o menor infrator como criminoso, sobretudo porque, indiscutivelmente, é fruto do olvido da sociedade, devendo, ao contrário de promover-se a reclusão em estabelecimentos correicionais, a reintegração familiar, livrando-o da miséria, da subnutrição e da revolta por via da melhor e afetiva educação.

Espera-se que haja lugar para o menor na Constituição, conscientizando-se o Estado que ao menor não lhe cabe apenas a responsabilidade da alfabetização mas, e sobretudo, a da educação. Seria catastrófico para a Nação, em futuro bem próximo, se não houver essa preocupação agora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ, Léonce. *La lutte contre la criminalité juvénile*. Paris: Librairie Nouvelle de droit et de jurisprudence, 1912.

BANDINI, Tulio; GATTI, Uberto. *Delinquenza giovanile*, *analisi di un processo di stigmatizzazione e di esclusione*. 2. ed. Milano: Dott. A Giuffrè, 1979.

BUZAID, Alfredo. Palestra proferida por ocasião do II Simpósio Nacional para o equacionamento do problema do menor. Rio Grande do Sul, 1974.

CARR-SAUNDERS, A. M. et al. *Young offenders: an enquiry into juvenile delinquency*. Cambridge University Press, 1942.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. *Menores e adultos desajustados e em perigo* (Direito recuperativo e preventivo do menor e do adulto). Rio de Janeiro: Borsoi, 1974.

_____. Programa da cadeira de direito do menor. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CAVALLIERI, Alyrio. *Direito do menor*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

COUTO, Miguel. No Brasil só há um problema nacional: a educação do povo. Rio de Janeiro, Typ. do *Jornal do Commercio*, 1927.

DAVID, Pedro R. *Sociología criminal juvenil*. 5. ed. Buenos Aires: Depalma, 1979.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos da Criança. Cópia fornecida pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1959.

DISCURSO proferido no Senado Federal pelo Senador LOURIVAL BAPTISTA, e publicado no Diário do Congresso em 11.08.1983.

ENCONTRO Regional sobre Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Florianópolis, abr. 1984.

ESTUDOS sobre Diretrizes da Política de bem-estar do menor no Estado do Paraná. Paraná, Centro de Formação Profissional de Campo Comprido, 1984.

FRIEDLANDER, Kate. *Psicoanálisis de la delincuencia juvenil*. Trad. A. S. de Bernstein. Buenos Aires: Paidos, 1956.

FUNDAÇÃO de Saúde Caetano Munhoz da Rocha AIT/SESB. Projeção da população. Paraná, SESB, 1985.

LEAL, Cesar Barros. *A delinqüência juvenil*: seus fatores exógenos e prevenção. Rio de Janeiro: Aide, 1983.

LEI Nº 4.617. Diário Oficial do Estado do Paraná, 16 jul. 1962.

LEI Nº 6.697. Código de Menores. Diário Oficial, Brasília, 10 out. 1970.

MALEWSKA, Hanna; PEYRE, Vicente. *Délinquance juvénile, famille, école et société*. Vaucresson, Centre de formation et de recherche de l'éducation surveilée, 1973.

O IAM em busca de diretrizes. Documento-síntese levado ao seminário de diretrizes do IAM, Paraná. Paraná, julho de 1984.

PAULA, Vera Cecília Abagge de. Delinqüência Juvenil. Delinqüência do Menor. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1982.

PLANO de governo na área de bem-estar social. Paraná, maio de 1983.

POLÍTICA de bem-estar do menor. Documento elaborado a partir de uma reflexão da Lei nº 4.513/64. Brasília, 1984.

PROPOSTAS de Diretrizes Educacionais. São Paulo, FEBEM, 1984.

RELATÓRIO Anual do Instituto de Assistência ao Menor, IAM-PR. FIBGE – "Pesquisa Nacional por amostra de domicílio". Paraná, IAM, dezembro de 1985.

RELATÓRIO da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Problema da Criança e do Menor Carente no Brasil – A realidade brasileira do menor. Brasília, 1976.

SAJÓN, Rafael. Teorética del código de menores del Ecuador. In: *Boletin del Instituto Interamericano del Niño*. Montevideo, 1969.

SENAC, Trabalho e Emprego. In: Boletim de documentação e informação técnica nº 553,1983.

WEINER, I. B.; ELKIND, D. *Desarollo normal y anormal del adolescente*. Buenos Aires: Paidos, 1976.